

## Carta de Recomendação

**Instituição Participante:** Absolute Crédito Gestão de Investimentos Ltda.

**Código:** Administração de Recursos de Terceiros, vigente até 01 de outubro de 2023 (“Código de ART”)

**Data do aceite:** 09/01/2024

### Resumo do Caso<sup>1</sup>

A Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) identificou indícios de descumprimento ao Código de ART, verificados na realização da atividade de gestão de recursos de terceiros, pela Absolute Crédito Gestão de Investimentos Ltda. (“Absolute” ou “Instituição”), com relação ao desenquadramento das carteiras dos fundos de investimento de renda fixa geridos pela inobservância dos respectivos regulamentos, bem como seu tratamento intempestivo, além da realização insatisfatória da atividade de análise de enquadramento “pré-trade” dos investimentos destes fundos sob sua gestão (“Indícios de Descumprimentos”).

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA e análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento identificados importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, razão pela qual foi expedida a Carta de Recomendação<sup>2</sup> para a Absolute.

### Compromissos Assumidos:

---

<sup>1</sup> O caso trata de assuntos abarcados pelo Convênio para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira, celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo IV do Convênio e seu pilar de Supervisão do Mercado.

<sup>2</sup> A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela infração.



As recomendações da ANBIMA foram aceitas e a Absolute comprometeu-se a adotar as seguintes medidas, com o objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Índícios de Descumprimento, e para o ajuste de conduta às previsões estabelecidas no Código de ART: (i) implementar o processo de análise pré-trade de enquadramento de forma independente, de modo que abarque todas as regras estabelecidas em regulamento, na regulação e autorregulação pertinentes, incluindo a consolidação das aplicações dos fundos investidos; (ii) ajustar os controles de monitoramento periódico de enquadramento dos fundos geridos, de modo que abarque todas as regras estabelecidas em regulamento, na regulação e autorregulação pertinentes, além de gerar relatórios diários com os resultados do acompanhamento; (iii) revisar os demais fundos sob gestão para eventual adequação ao processo de enquadramento, com posterior envio de relatório que demonstre, no mínimo, (a) quais fundos foram analisados, (b), em quais fundos foram identificados desenquadramentos, e (c) plano de ação que será adotado para reenquadramento dos fundos identificados no item “b”; (iv) contemplar em seu relatório de controles internos a avaliação de eventuais deficiências no processo de enquadramento, incluindo o processo de análise pré-trade e o monitoramento periódico de enquadramentos, com estabelecimento de planos de ação para saneamento dos apontamentos identificados; e (v) implementar e manter treinamento para a equipe e diretores estatutários responsáveis pelas atividades de gestão de recursos e controles internos, com o objetivo de garantir o atendimento ao *“Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”* em vigor desde 02 de outubro de 2023 (*“Código de AGRT”*) de forma permanente, e aos seus respectivos normativos, sem prejuízo das normas, políticas e regulamentações vigentes referentes ao tema em questão.

